



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR N.º 021/2010

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
JORNAL: O Liberal
EDIÇÃO: 840 29 06
EDITADO EM: 15/10/10

“Cria vagas para os cargos que especifica, bem como, cria o cargo de viveirista, e dá outras providências.”

RUBENS FREIRE MARINHO, *Prefeito Municipal de Japorá*, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criadas as seguintes vagas para os cargos existentes na estrutura administrativa do Município de Japorá:

Símbolo	Cargo	Nível	Qualificação/requisito	Carga horária semanal	Vagas criadas por esta lei
TNS-05	ENFERMEIRA	XI	Nível superior completo, em curso de Enfermagem, com registro no Conselho Regional da categoria profissional.	40 h	02
STO-03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	III	Ensino fundamental completo.	40 h	02
ASD-06	FAXINEIRA	I	Alfabetizado.	40 h	04
ASD-06 A	FAXINEIRA PARA PRÉDIOS PÚBLICOS NAS ALDEIAS INDÍGENAS	I	Alfabetizado. Com fluente conhecimento da língua Guarani.	40 h	04
ASD-07	MERENDEIRA	I	Alfabetizado.	40 h	02

Art. 2º. Fica criado cargo de VIVEIRISTA, com 02 (duas) VAGAS, cuja qualificação/requisito é ser alfabetizado, integrante da Tabela 4, Grupo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ

Estado de Mato Grosso do Sul

Poder Executivo

Operacional 5, com remuneração equivalente à do nível I, do Plano de Retribuição dos Servidores Públicos Municipais.

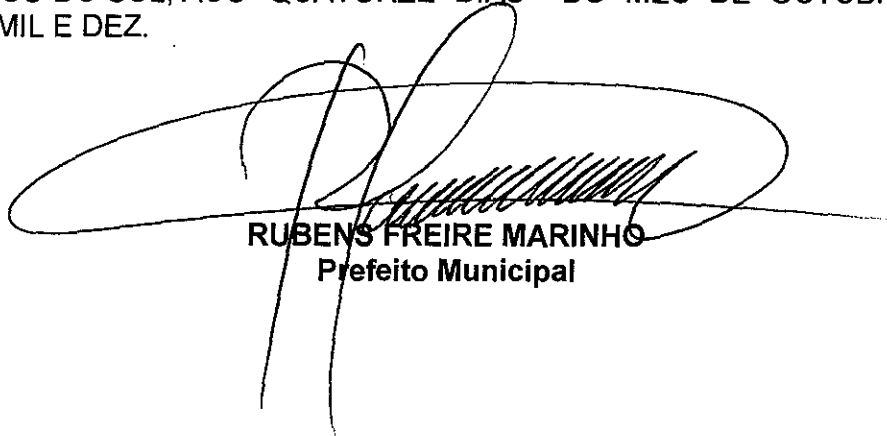
§ 1º. São atribuições do cargo criado no *caput* deste artigo: “Colher policulturas diversas, introduzindo sementes e mudas em solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal; efetuar preparo de mudas, e sementes através de construção de viveiros e canteiros, cujas atividades baseiam-se no transplante e enxertia de espécies e vegetais; realizar trato culturais, além de preparar o solo para o plantio; disponibilizar serviços e produtos de acordo com as normas concernentes ao viveiro municipal; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente; executar tarefas administrativas e outras inerentes ao cargo.”

§ 2º. O provimento dos cargos se dará na forma da Lei Complementar n.º 001/93.

Art. 3º. Em decorrência das disposições desta Lei, as tabelas “1”, “4” e “5”, do Anexo I, das Leis Complementares n.ºs 001/93 e 018/2009 passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ.



RUBENS FREIRE MARINHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO – LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2010

TABELA 1 – GRUPO OPERACIONAL 2 – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR
SÍMBOLO - “TNS”

SÍMBOLO	CARGO	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO/REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
TNS-01	MÉDICO	XII	Nível superior completo no curso de Medicina, com registro no órgão respectivo – CRM.	20 h	04
TNS-02	CIRURGAO DENTISTA	VIII	Nível superior completo, em curso de Odontologia, com registro no Conselho Regional de Odontologia.	20 h	05
TNS-03	FISIOTERAPEUTA	V	Nível Superior Completo em Curso de Graduação de Fisioterapia, e registro no órgão de classe	20h	02
TNS-04	ASSISTENTE SOCIAL	VII	Nível superior completo, em curso de Serviço Social, com registro no Conselho Regional da categoria profissional.	40 h	02
TNS-05	ENFERMEIRA	XI	Nível superior completo, em curso de Enfermagem, com registro no Conselho Regional da categoria profissional.	40 h	07
TNS-06	PSICÓLOGO	VII	Nível superior completo, em curso de Psicologia, com registro no Conselho Regional da categoria profissional.	40 h	02
TNS-07	VETERINÁRIO	VI	Nível superior completo, em curso de Medicina Veterinária com registro no Conselho Regional da categoria profissional.	20 h	01
TNS-08	ENGENHEIRO CIVIL	X	Curso de Graduação em Engenharia Civil e Registro no Órgão de Classe	30h	01
TNS-09	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	IX	Curso de Graduação em Agronomia e Registro no Órgão de Classe	20h	01
TNS-10	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO	IX	Curso de Graduação em Farmácia Bioquímica e Registro no Órgão de Classe	20h	01
TNS-11	FARMACÊUTICO	VII	Curso de Graduação em Farmácia e Registro no Órgão de Classe	20h	01

TABELA 4 - GRUPO OPERACIONAL 5 - AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS
SÍMBOLO - "ASD"

LC N.º 021/2010 - ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	CARGO	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO/REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
ASD-01	ZELADOR	I	Alfabetizado.	40 h	20
ASD-02	COPEIRA	I	Alfabetizado.	40 h	05
ASD-03	VIGIA	I	Alfabetizado.	40 h	25
ASD-03 A	VIGIA PARA PRÉDIOS PÚBLICOS NAS ALDEIAS INDÍGENAS	I	Alfabetizado, com fluente conhecimento da língua guarani.	40 h	05
ASD-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS	I	Ensino fundamental completo.	40 h	40
ASD-04 A	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS NAS ALDEIAS INDÍGENAS	I	Alfabetizado. Com fluente conhecimento da língua Guarani.	40 h	15
ASD-05	GARI	I	Alfabetizado.	40 h	10
ASD-06	FAXINEIRA	I	Alfabetizado.	40 h	10
ASD-06 A	FAXINEIRA PARA PRÉDIOS PÚBLICOS NAS ALDEIAS INDÍGENAS	I	Alfabetizado. Com fluente conhecimento da língua Guarani.	40 h	10
ASD-07	MERENDEIRA	I	Alfabetizado.	40 h	12
ASD-07 A	MERENDEIRA PARA ESCOLAS PÚBLICAS NAS ALDEIAS INDÍGENAS	I	Alfabetizado. Com fluente conhecimento da língua Guarani.	40 h	15
ASD-08	VIVEIRISTA	I	Alfabetizado	40h	02

R

TABELA 5 – GRUPO OPERACIONAL 5 – SERVIÇO TÉCNICO OPERACIONAL
SÍMBOLO – “STO”

LC N.º 021/2010 – ANEXO ÚNICO

SÍMBOLO	CARGO	NÍVEL	QUALIFICAÇÃO/REQUISITO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	TOTAL DE CARGOS
STO-01	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	III	Ensino fundamental, com curso de Auxiliar de Enfermagem com registro no COREM	40 h	10
STO-02	PEDREIRO	II	Alfabetizado.	40 h	03
STO-03	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	III	Ensino fundamental completo.	40 h	19
STO-04	ELETRICISTA	II	Alfabetizado.	40 h	03
STO-05	OPERADOR DE MÁQUINAS	IV	Alfabetizado, com habilitação de acordo com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.	40 h	05
STO-06	TRATORISTA	II	Alfabetizado, com carteira de habilitação, categoria “C”.	40 h	07
STO-06 A	TRATORISTA PARA ALDEIA INDÍGENA	II	Alfabetizado, com carteira de habilitação, categoria “C”, com fluente conhecimento da língua Guarani.	40 h	05
STO-08	AGENTE DE INSPEÇÃO E VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	II	Ensino fundamental.	40 h	02
STO-07	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	VI	Ensino médio completo e curso técnico, com registro no órgão de classe.	40 h	01
STO-08	CARPINTEIRO	II	Alfabetizado	40h	02
STO-09	MECÂNICO	IV	Alfabetizado	40h	02